



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY – PSDB			Nº do Prontuário 54191	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <input checked="" type="checkbox"/> <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 7º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se ao §7º do art. 1º a seguinte redação:

§ 7º O disposto neste artigo se aplica somente à segunda prorrogação das concessões de geração de energia hidrelétrica de que trata o art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995,

JUSTIFICAÇÃO

As concessões alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074/1995 que foram prorrogadas recentemente, ou que estão com pedido de tramitação em curso, não podem ser alcançadas pela Medida Provisória nº 579, de 2012, visto que a opção do concessionário pela prorrogação do prazo de exploração se deu em conformidade com a legislação vigente antes da edição da Medida Provisória, sob pena de violação aos princípios constitucionais da irretroatividade da lei nova e do respeito ao ato jurídico perfeito. Assim, é preciso explicitar que as novas normas aplicam-se apenas à segunda prorrogação das concessões alcançadas pelo referido dispositivo da Lei nº 9.074/1995.

PARLAMENTAR